

 **São Pedr**o **de Alcântara**

**Edital nº 01/2023/CMDCA**

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA n. 170/2014 e na Lei Municipal nº 794 de 18 de novembro de 2013, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de São Pedro de Alcântara e dá outras providências.

**1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de São Pedro de Alcântara, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.2** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4** Os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Cargo** | **Vagas** | **Carga Horária** | **Vencimentos** |
| Membro do Conselho Tutelar |  05 |  40 h |  R$ 1664,54 |

**1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h00min às 12h00 e das 13h00 às 17h00min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 794 de 18 de novembro de 2013 ou a que a suceder.

**1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar em sobreaviso, será compensada conforme dispõe a Lei Municipal nº 794 de 18 de novembro de 2013 ou a que a suceder.

**1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei Municipal nº 794 de 18 de novembro de 2013 ou a que a suceder.

**1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

**2 DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO**

**2.1** O exercício efetivo da função de Conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme as seguintes Leis Municipais nº794/2013, nº154/2019 nº1.284/2020, nº 1310/2020 é assegurado o direito a:

I – vencimento de 1 (um) salário mínimo vigente, com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina.

VII - O vale alimentação será de R$ 600,00 (seiscentos reais) para os Conselheiros tutelares com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que o servidor receberá o vale alimentação também no 13° salário.

**2.2** Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

**2.3** A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do Conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

**2.4** A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

**2.5** O Conselho Tutelar funcionará em sede própria, de segunda a sexta-feira, das 08h00min ás 12h00min e das 13h00min ás 17h00min.

**2.5.1** O sobreaviso será das 17h01min às 7h59min do dia seguinte pra os dias úteis.

**2.5.2** Sobreaviso de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

**2.5.3** Para os sobreavisos noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, com a disponibilização de celular ao Conselheiro de sobreaviso.

**3. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**3.1 Das Inscrições**

**3.1.1** O registro das candidaturas a Conselheiro tutelar será feito no período de 17/04/2023 até o dia 19/05/2023, em dias úteis, no horário de atendimento (09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min), no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, localizado na Rua: João Pedro Hames, 2731 – em frente ao Parquinho de Santa Teresa. A inscrição será de forma gratuita.

**3.1.2** Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;

II – idade superior a vinte e um anos, comprovada por documento com foto (RG, CNH, passaporte CTPS).

III – residir no município, demonstrada por comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

IV – conclusão de ensino médio, comprovada através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio ou documento histórico escolar certificando que houve a conclusão do ensino médio.

VI - Para os casos onde o candidato não possuí a documentação acima e a instituição não existe mais, poderá ser aceito documento **assinado digitalmente, ou timbrado** da Secretaria de Educação atestando à aprovação do ensino médio do candidato.

**3.1.2** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**3.1.3** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

I - Estende-se o impedimento do caput ao Conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

**3.1.4** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

**3.2 Da Publicação das Candidaturas**

**3.2.1** A relação de candidatos inscritos homologadas e não homologadas será publicada no dia 06/06/2023, no Mural e site da Prefeitura Municipal, ao Ministério Público desta Comarca e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina- DOM-SC.

**3.2.2** Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 24/05/2023 a 25/05/2023, no horário de atendimento ao público (08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min), no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, localizado na Rua: João Pedro Hames, 2731 – em frente ao Parquinho de Santa Teresa.

**3.2.2.1** O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 29/05/2023 a 31/05/2023, no horário de atendimento ao público (09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min), no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, localizado na Rua: João Pedro Hames, 2731 – em frente ao Parquinho de Santa Teresa.

**3.2.2.2** A comissão eleitoral terá o período de apresentar a resposta quanto às impugnações até o dia 05/06/2023.

**3.2.3** O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 06/06/2023, no Mural e site da Prefeitura Municipal, ao Ministério Público desta Comarca e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina- DOM-SC.

**3.2.4** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data da eleição.

**3.3 Da Propaganda Eleitoral**

**3.3.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes e somente poderá ser realizada após a inscrição do candidato ser homologada pela comissão eleitoral, sendo que o não cumprimento desse requisito pode gerar no cancelamento da inscrição, mesmo antes da sua homologação, pela comissão eleitoral.

**3.3.1.1** No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

**3.3.1.2** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

**3.3.1.3** Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

**3.3.2** Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**3.3.2.1** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**3.3.2.2** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**3.3.2.3** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

**3.3.3** É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

**3.3.4** É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

**3.3.5** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**3.3.6** Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

**3.3.7** O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.3.8** É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

**3.3.8.1** É vedado, aos atuais Conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**3.4 Da Eleição**

**3.4.1** A eleição será realizada no dia **01/10/2023**, no horário de **08h00min às 17h00min**.

**3.4.2** O local de votação ainda será definido pela comissão organizadora, e divulgado nos canais oficiais do município de acordo com o calendário, bem como no mural do Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

**3.4.2.1** Imediatamente após a escolha do local, será feita sua publicação através de no Mural e website da Prefeitura Municipal, ao Ministério Público desta Comarca e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina- DOM-SC.

**3.4.3** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

**3.4.4** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados.

**3.4.5** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, **o título do eleitor**, juntamente com **documento com foto**, serão aceitos os seguintes documentos: Carteira de Identidade, CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho, Certificado de Dispensa de Incorporação ("Certificado de Reservista"), também serão aceitos os documentos supracitados em formato digital.

**3.4.5.1** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**3.4.5.2** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

**3.4.6** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

**3.4.7** O eleitor votará uma única vez em até 3 (três) candidatos na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**3.5 Do Voto**

**3.5.1** Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**3.5.1.1** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até dois meses antes da eleição.

**3.5.2** O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo presidente do CMDCA, sendo que o eleitor votará em cabine indevassável.

**3.5.2.1** O eleitor deverá **assinalar na cédula de votação com X** ao lado do nome do(s) candidato(s) escolhido(s).

**3.6 Da Cédula Oficial**

**3.6.1** A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação dos nomes dos candidatos.

**3.6.1.1** Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

**3.6.2** Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos.

**3.7 Das Mesas Receptoras**

**3.7.1** Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**3.7.2** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**3.7.2.1** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**37.2.2** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**3.7.3** A assinatura dos eleitores será colhida no caderno ata de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

**3.7.4** Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

**3.7.5** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

**3.7.6** Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**3.8 Da Apuração**

**3.8.1** A apuração dar-se-á no mesmo local de votação, que ainda será definido e divulgado, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral e dos candidatos.

**3.8.2** Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

**3.8.3** Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

**3.8.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

**3.8.5** O candidato mais votado assumirá o cargo de Conselheiro Tutelar titular.

**3.8.5.1** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**3.8.6** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**4. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**4.1** O resultado da eleição será publicado no dia **02/10/2023**, no website da prefeitura, no Mural da Prefeitura Municipal e encaminhado ao Ministério Público contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**4.2** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**4.3** A posse do candidato eleito que recebeu maior número de votos será em **10 de Janeiro de** **2024.**

**4.3.1** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

**4.3.2** Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

**4.3.3** O candidato eleito deverá participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**5. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

**5.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

**6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1** As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 794/2013, sem prejuízo das demais leis afetas.

**6.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

**6.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**6.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

**6.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**6.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**6.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**6.8** O Conselheiro eleito perderá automaticamente o mandato caso:

I - Venha a residir em outro município e/ou

 II-For condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção, como consta no artigo 37 da Lei Municipal N° 794 de 18 de novembro de 2013.

**6.8.1** Poderá ainda ser cassado o mandato do conselheiro tutelar em casa de grave desídia no cumprimento dos deveres do seu cargo, apurando-se o fato através de inquérito administrativo cuja instauração dependerá do voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA, e desde que haja votação, como consta no artigo 38 da Lei Municipal N° 794 de 18 de novembro de 2013.

**6.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**6.10** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

**6.11** Fica eleito o Foro da Comarca de São José para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

 São Pedro de Alcântara, 14 de abril de 2023.

**DAYANA CRISTINA COSTA RIBEIRO**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Pedro de Alcântara - CMDCA.

**7. DO CALENDÁRIO**

**7.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

|  |  |
| --- | --- |
| **Data** | **Etapa** |
| 14/04/2023 | Publicação do Edital |
| 17/04 a 19/05/2023 | Prazo para registro das candidaturas  |
| 22/05 a 23/05/2023 | Análise e publicação das inscrições deferidas e indeferidas  |
| 24/05 até 25/05/2023 | Impugnação de candidatura  |
| 26/05/2023 | Relação das inscrições impugnadas  |
| 29/05 a 31/05/2023 | Prazo para manifestação da impugnação  |
| 01/06 a 05/06/2023 | Análise e julgamento das impugnações |
| 06/06/2023 | Relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas |
| 07/06/2023 | Início do período de campanha/propaganda eleitoral  |
| 08/09/2023 | Reunião com os candidatos para orientações |
| 13/09/2023 | Divulgação do local e horário de votação |
| 01/10/2023 | Eleição  |
| 01/10/2023 | Apuração dos votos |
| 02/10/202306/10/2023 | Publicação do resultado da apuração “Publicação do resultado final” |
| 10/01/2024 | Posse  |

**7.2**

**ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA À ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**EDITAL 01/2023**

 Inscrição nº. \_\_\_\_\_\_\_\_ (*Numeração a cargo do CMDCA*)

Nome do candidato\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ RG\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contatos telefônicos: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

( ) Certidão Negativa de Antecedentes Penais (criminal/original)

( ) Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)

( ) Documento oficial de Identificação (original e cópia)

( ) Conta de água, luz ou telefone fixo dos últimos 03 (três) meses (cópia)

( ) Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens/cópia)

 **ANEXO II**

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do processo de eleição suplementar para conselheiro tutelar do município de São Pedro de Alcântara e Declaro ainda para efeitos legais ter ciência dos termos e condições estabelecidas no Edital CMDCA 01/2023 DAS VAGAS PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR-2023 no município supracitado, e demais documentos, legislações (em especial a Lei Municipal nº 974/2013 e Lei Federal nº 8.069/90- ECA) a ele relacionados.

São Pedro de Alcântara, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do candidato

 **ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação de processo de escolha dos novos conselheiros tutelares de São Pedro de Alcântara/SC (edital nº 01/2023) sob as penas da lei, e em acordo com o artigo 133 da Lei Federal 8.069/1990 que sou pessoa de reconhecida idoneidade moral perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

São Pedro de Alcântara, \_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2023.

 Assinatura do Candidato (a)

 **ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Eu\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

Portador do CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e do RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Concorrente à função de CONSELHEIRO TUTELAR (Edital N° 01/2023 - processo de escolha dos novos conselheiros tutelares de São Pedro de Alcântara/SC DECLARO que **ASSUMO O COMPROMISSO** DE DESIMPEDIR-ME DE OUTRA ATIVIDADE PÚBLICA OU PRIVADA, para caso seja eleito e empossado, **DEDICAR-ME EXCLUSIVAMENTE ÀS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**, sob pena de **PERDA DE MANDATO**.

São Pedro de Alcântara, \_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

 Assinatura do Candidato (a)

 **ANEXO V**

**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS NOVOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC - EDITAL N° 01/2023.**

Eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador (a) do CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, requerimento da inscrição nº:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para concorrer a uma vaga nos Novos Conselheiros Tutelares de São Pedro de Alcântara/SC, CMDCA nº 01/2023, apresento o presente recurso:

1. Do objeto de recurso:

.......................................................................................................................................

...........................................................................................…………………………….

........................................................................................................................................

1. Dos argumentos de recurso:

.......................................................................................................................................

........................................................................................................................................

........................................................................................................................................

........................................................................................................................................

1. Dos anexos de suporte para recurso (opcional):

.......................................................................................................................................

.......................................................................................................................................

São Pedro de Alcântara/SC, \_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do candidato

**ANEXO VI**

 **FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO**

**IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA - RELATIVA DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS NOVOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC - EDITAL N° 01/2023.**

Eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, venho apresentar IMPUGNAÇÃO nos seguintes termos:

1. Do objeto da impugnação (nome do candidato que terá a candidatura impugnada e nº da inscrição):

........................................................................................................................................

1. Dos argumentos da impugnação

.......................................................................................................................................

.......................................................................................................................................

.......................................................................................................................................

1. Dos anexos de suporte para a impugnação:

.................................................................................................................................... .......................................................................................................................................

São Pedro de Alcântara/SC, \_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Impugnante